



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**Ofício nº 266/2025/GP**

Sapezal-MT, 12 agosto de 2025.

Ao  
Excelentíssimo Sr.  
**Antônio Rodrigues da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Sapezal - MT

Assunto: Envio do Projeto de Lei nº 025/2025.

Excelentíssimo Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº 025/2025**, para apreciação em Regime de Urgência.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, e elevamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**MENSAGEM Nº 025/2025**

~~Educação, Saúde e Assistência Social~~

Sapezal, 08 de agosto de 2025.

**Finanças, Orçamento e Fiscalização**

**Legislação Justiça e Redação Final**

Exmo. Sr.

**Antônio Rodrigues da Silva**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei nº 025/2025, que promove alterações na Lei Municipal nº 1.520/2019, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa, com a consequente aprovação.

O presente projeto de lei visa adequar a legislação municipal ao § 3º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, com redação dada pela Lei nº 13.342/2016, que determina a incidência do adicional de insalubridade sobre o vencimento ou salário-base do cargo efetivo dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

A proposta também se alinha ao entendimento recente do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida na Reclamação nº 76.869/SP, na qual se reafirma que a base de cálculo da vantagem deve observar o parâmetro estabelecido na mencionada lei federal.

Cumprе destacar que, em razão da possibilidade de repercussão financeira, o Poder Executivo realizará, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação do presente projeto de lei, consulta formal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a fim de obter orientação quanto à possibilidade de pagamento retroativo do adicional, considerando as particularidades de cada caso concreto e os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e segurança jurídica.

Nada mais havendo, na expectativa da aprovação do projeto em apreço, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

**CLÁUDIO JOSÉ SCAROTE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2025**

**PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.520, DE 11 DE  
NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.520, de 11 de novembro de 2019 o artigo 27-A, com a seguinte redação:

“Art. 27-A. O adicional de insalubridade a que se refere o § 3º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006 incidirá sobre o salário-base do respectivo cargo, de acordo com os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento), quando constatado risco de grau mínimo;

II - 20% (vinte por cento), quando constatado risco de grau médio;

III - 40% (quarenta por cento), quando constatado risco de grau máximo.

§ 1º A caracterização e a classificação do grau de insalubridade devem constar em laudo técnico, emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

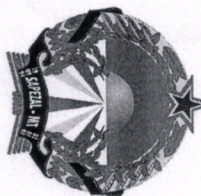
§ 2º O direito à percepção do adicional cessará com a eliminação dos riscos que motivaram sua concessão, o que deverá ser atestado por laudo técnico, emitido na forma do § 1º.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se salário-base o valor inicialmente pago ao agente público que ingressa na carreira.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Sapezal-MT, 08 de agosto de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

RECEBIDO EM

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF.)

08/08/25  
Sapizal

**Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Alterações na Lei nº 1520 de 2019 conforme Projeto de Lei nº 025/2025

|         |          |                   |
|---------|----------|-------------------|
| CRIAÇÃO | EXPANSÃO | APERFEIÇOAMENTO X |
|---------|----------|-------------------|

**Art. 169, §1º, I da CF.**

Ato que aumenta a despesa:

- ( x ) Criação de cargos ou funções;  
( ) Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;  
( ) Concessão de qualquer vantagem;  
( x ) Aumento de remuneração;  
( ) Alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1520 DE 2019 CONFORME PROJETO DE LEI Nº 025/2025

**1 Art. 169 . . .**

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO, PARA OS PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS**

| Descrição da Despesa até Modalidade de Aplicação | 2025               | 2026               | 2027               | Total da Despesa no Período |
|--------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------------------|
| 3190                                             | R\$ 133.599.763,78 | R\$ 141.949.333,41 | R\$ 149.001.306,02 | R\$ 424.550.403,22          |
| Total das despesas                               | R\$ 133.599.763,78 | R\$ 141.949.333,41 | R\$ 149.001.306,02 | R\$ 424.550.403,22          |

**Memória do cálculo:**

Para o ano de 2025: Valor obtido pelo realizado até julho e pela projeção a partir de agosto do comportamento sazonal da folha, considerando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

as alterações aprovadas no Projeto de Lei nº 021/2025.

**Para os anos de 2026 e 2027:** Considerou-se a partir de fevereiro/2026 reajuste de 4,9% e 4,9% a partir de fevereiro/2027, na qualidade de RGA, conforme projeção do Índice INPC da Visão Geral da Conjuntura publicado pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em 28/03/2025.

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Art. 16, I e § 2º da LRF**

**B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS, PARA OS PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS**

| Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação | 2025           | 2026           | 2027           | Total da Despesa Aumentada no Período |
|---------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|---------------------------------------|
| 3190                                                          | R\$ 193.456,58 | R\$ 429.796,03 | R\$ 429.796,03 | R\$ 1.053.048,65                      |
| Total das despesas                                            | R\$ 193.456,58 | R\$ 429.796,03 | R\$ 429.796,03 | R\$ 1.053.048,65                      |

**Memória do cálculo:** Valor obtido pelo acréscimo das alterações constantes no Projeto de Lei nº 025/2025, foi considerado a alíquota de 20% sobre o vencimento base dos 70 servidores que ocupam os cargos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde e foi deduzido o valor referente a insalubridade atual paga, que representa 20% do salário mínimo. Foi considerado o valor referente aos encargos patronais incidentes sobre a referida insalubridade.

**Para o ano de 2025:** Os valores foram obtidos pelo acréscimo das alterações apresentadas no Projeto de Lei nº 025/2025 considerando que terá efeito a partir de agosto/2025.

**Para os anos de 2026 e 2027:** Os valores foram obtidos pelo acréscimo das alterações apresentadas no Projeto de Lei nº 025/2025, sem considerar o RGA dos respectivos exercícios.

**C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS O REAJUSTE ESTIMADO, PARA OS PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS**

| Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação | 2025               | 2026               | 2027               | Total da Despesa no Período |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------------------|
| 3190                                                          | R\$ 133.808.465,73 | R\$ 145.578.861,47 | R\$ 149.695.503,61 | R\$ 426.082.830,81          |
| Total das despesas                                            | R\$ 133.808.465,73 | R\$ 145.578.861,47 | R\$ 149.695.503,61 | R\$ 426.082.830,81          |

**Memória do cálculo:**

**Para o ano de 2025:** Valor obtido pelo realizado até julho e pela projeção a partir de agosto do comportamento sazonal da folha. Foi acrescido a partir de agosto as alterações conforme apresentado no Projeto de Lei nº 025/2025 e considerando as alterações aprovadas no Projeto de Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

nº 021/2025.

**Para os anos de 2026 e 2027:** Considerou-se a partir de fevereiro/2026 reajuste de 4,9% e 4,9% a partir de fevereiro/2027, na qualidade de RGA, conforme projeção do índice INPC da Visão Geral da Conjuntura publicado pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em 28/03/2025, acrescido das alterações apresentadas no Projeto de Lei nº 021/2025 e considerando a alteração legislativa.

**Art. 169, §1º, I da CF, Art. 17, §1º da LRF**

**D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

| Descrição do evento: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1520 DE 2019 CONFORME PROJETO DE LEI Nº 025/2025 (+0,14%)  | Período que entra em vigor: agosto/2025   | Total da Despesa para 2025: R\$ 133.808.465,73 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão</b><br>(valor aprovado/atualizado no orçamento) até julho/2025 | <b>Valor Orgado</b><br>R\$ 135.356.000,00 | <b>Valor Atualizado</b><br>R\$ 134.177.077,95  |

**E) ESTIMATIVA DA RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

| 2025               | 2026               | 2027               | Total da RCL no Período |
|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------------|
| R\$ 285.668.200,01 | R\$ 299.602.485,43 | R\$ 314.399.043,14 | R\$ 899.669.728,58      |

**Memória do cálculo:** Valor obtido pela projeção da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Para o ano de 2025:** Foi utilizada a receita realizada até junho e a projeção de RCL ajustada a partir de julho, foi calculada aplicando-se o índice INPC estimado em 4,90%, sobre o respectivo período no exercício anterior.

**Para os anos de 2026 e 2027:** Utilizou-se o índice de 4,90%, sobre o respectivo período no exercício anterior, conforme projeção do índice INPC da Visão Geral da Conjuntura publicado pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em 28/03/2025.

**F) PERCENTUAL DA DESPESA ESTIMADA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA**

| Descrição                                    | 2025               | 2026               | 2027               | Total da Despesa no Período |
|----------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada Estimada   | R\$ 285.668.200,01 | R\$ 299.602.485,43 | R\$ 314.399.043,14 | R\$ 899.669.728,58          |
| Despesa com Pessoal após o Reajuste Estimado | R\$ 133.808.465,73 | R\$ 145.578.861,47 | R\$ 149.695.503,61 | R\$ 426.082.830,81          |
| <b>% Despesa sobre a RCL</b>                 | <b>46,84%</b>      | <b>47,59%</b>      | <b>47,61%</b>      | <b>46,02%</b>               |

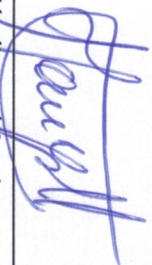


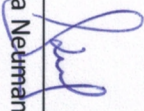
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

O impacto do reajuste sobre a Despesa de Pessoal orçada atual é +0,14% para 2025, o % de despesa de Pessoal atual sobre a RCL é 46,77%, após a expansão da despesa ora apresentada, o novo % será de 46,84%, valor este dentro do limite de alerta de gastos com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei, e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sapezal – MT, 07 de agosto de 2025.

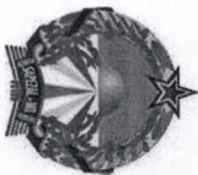
  
Cláudio José Scariote  
Prefeito Municipal de Sapezal

  
Sandra Regina Neumann Schwingel  
Secretária de Finanças e Orçamento

  
Adriana de Oliveira Favero  
Contadora Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**



**MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**LDO 2025**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1,00

| EVENTO                                             | Valor Previsto 2025 |
|----------------------------------------------------|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita                      | 7.111.254           |
| (-) Transferências constitucionais                 | -                   |
| (-) Transferências ao FUNDEB                       | -1.137.473          |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)   | 5.973.781           |
| Redução Permanente de Despesa (II)                 |                     |
| <b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>                 | <b>5.973.781</b>    |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)               | 2.172.105           |
| Impacto de Novas DOCC                              | 2.172.105           |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b> | <b>3.801.676</b>    |

Notas:

|                                                                                                                                |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1 - PROVIMENTO VAGAS CONCURSO Nº 02/2024.                                                                                      | 375.348 |
| 2 - AUMENTO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2024. | 521.366 |
| 3 - AUMENTO REAL DE 0,23% AOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.                               | 255.131 |
| 4 - AUMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT.                                                  | 328.742 |
| 5 - CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS A PARTIR DE AGOSTO/2025, CONFORME PROJETO DE LEI 021/2025.                         | 498.061 |
| 6 - ALTERAÇÃO INSALUBRIDADE ACS E ACE A PARTIR DE AGOSTO/2025, CONFORME PROJETO DE LEI 025/2025.                               | 193.457 |